Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº : 217/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2021, e dá outras providencias."

Relator: Vereador Kiki Bispo

## I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 217/2020 seguido da mensagem nº • 24/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a Estima da Receita e fixação da Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2021, em análise, refere-se ao orçamento fiscal, da seguridade Social e de investimento dos poderes municipais, alcançando toda rede institucional da administração pública municipal.

Cabe destacar por relevante da mensagem nº 24/2020, do Senhor Prefeito as informações a seguir:

1- A proposta orçamentaria para o exercício de 2021 estima receita e fixa despesa no montante total de R$ 8.030.970.000,00 (oito bilhões, trinta milhões e novecentos e setenta mil reais)

2- A qualificação da infraestrutura da educação CONTINUA SENDO META PRIORITÁRIA. Salvador com Participação do FNDE, em R$ 69,2 (sessenta e nove milhões e duzentos mil reais), está investindo R$ 135,4 (cento e trinta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) na construção e reforma de 27 unidades de ensino da rede municipais.

3- Em 2020, a atividade de assistência social em função da pandemia, tem exercido um papel fundamental. E em 2021 com recursos da ordem de R$ 234,8 (duzentos e trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais) para aplicações das ações sociais, com reforma de seis equipamentos sócios assistenciais.

4- A implantação da Casa da Mulher Brasileira. Cujo objetivo maior é investir no amparo, proteção e restabelecimento da cidadania da mulher.

5- Quanto à mobilidade urbana, a gestão municipal tem buscado alternativas modernas e eficientes para oferecer a população um deslocamento que proporcione qualidade, economia de tempo e recursos. Assim destaca-se o BRT com investimento de R$ 799,8 (setecentos e noventa e nove milhões e oitocentos mil reais) dos quais R$ 480,0 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) financiados pela Caixa Econômica Federal, R$ 300,0 (trezentos milhões de reais) de repasse da União e R$ 91,8 (noventa e um milhões e oitocentos mil reais) de contrapartida do município.

Isto posto, o poder Executivo, estimou o Orçamento Geral do Município de Salvador para o exercício de 2021 receita e despesa no montante total de R$ 8.030.970.000,00 (oito bilhões, trinta milhões e novecentos e setenta mil reais) descriminado no respectivo anexo que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

O relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, nos informa que o Projeto em questão, encontra respaldo no artigo 161, § 3º, inciso II e artigo 163, § 6º inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 192, inciso II, da Resolução nº • 910/91 — Regimento Interno.

A lei Orçamentária Anual encontra-se disciplinada na condição de normas gerais, nos artigos 159 § 5º da Constituição Estadual, artigo 165 §5º da Carta Magna, bem como, de forma especifica, no artigo, 5º da Lei Federal 101/2000ª artigos 22º e 23º da Lei 4320/1964 e no artigo 161§ 6º da lei Orgânica Municipal de Salvador.

## II-DO MÉRITO DO PARECER

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

Isto posto, entendemos que a elaboração da LOA em análise, observou as determinações Constitucionais e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, executando, assim, papel de grande relevância na estrutura de

planejamento da Administração Pública Municipal, na elaboração da Lei Orçamentária Anual —LOA,

## III- DAS EMENDAS INCORPORADAS AO PARECER

A Comissão de finanças, orçamento e Fiscalização, após discutir o referido Projeto de lei com gestores Municipais e com base nas interferências trazidas pela audiência pública realizada, apresenta 5 emendas ao projeto de Lei do executivo - nº 217/2020 a serem incorporadas ao parecer, com vistas ao aperfeiçoamento da referida proposta.

**EMENDAS DO RELATOR**

**EMENDAS MODIFICATIVAS ao Demonstrativo: Programas Complementares e Estratégicos – Projetos e Atividades Regionalizadas – Programa, na forma abaixo discriminada:**

**Emenda Nº 1 - Altera Meta**

Programa 0010- Espaço Urbano Estruturado e Sustentável

Projeto/ Atividade – 15.451.0010.148200 – Construção e Recuperação de Obra de Arte

**Regionalização prevista:**

| Regionalização | Quantidade |
|---|---|
| Valéria | 1 |
| Inter-Regionais | 5 |

**Regionalização Proposta**

| Regionalização | Quantidade |
|---|---|
| Valéria | 1 |
| Inter-Regionais | 8 |

**Justificativa: Considerando a necessidade de alinhar o Planejamento ao quantitativo e definição espacial, necessário se fez o ajuste proposto.**

**EMENDA Nº 2 - Altera Regionalização**

Programa 0002- Saúde ao Alcance de Todos

Projeto/ Atividade – 10.302.0002.161000 – Implantação e Operacionalização do Hospital Veterinário

**Regionalização prevista:**

| Regionalização | Quantidade |
|---|---|
| Subúrbio/ Ilhas | 1 |

**Regionalização Proposta**

| Regionalização | Quantidade |
|---|---|
| Inter-Regional | 1 |

**Justificativa: Considerando não estar até a presente data assegurado a regionalização inicialmente prevista, necessário se faz o ajuste proposto, no aguardo da identificação da área definitiva de instalação do Hospital Veterinário.**

**EMENDA Nº 3 - Altera Regionalização**

Programa 0002- Saúde ao Alcance de Todos

Projeto/ Atividade – 10.302.0002.105200 – Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial- CAPS, Unidades de Acolhimento e Saúde na Rua

**Regionalização prevista:**

| Regionalização | Quantidade |
|---|---|
| Subúrbio/ Ilhas | 1 |

**Regionalização Proposta**

| Regionalização | Quantidade |
|---|---|
| Pau da Lima | 1 |

**Justificativa: Considerando a necessidade de alinhar o Planejamento à sua definição espacial, necessário se fez rever a regionalização inicialmente definida.**

**EMENDA MODIFICATIVA** Ao Demonstrativo Consolidado por Programa de Trabalho na forma abaixo discriminada:

Tipo de Orçamento :Seguridade Social

Poder : Executivo

Órgão: 30000- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária-30110- Fundo Municipal de Saúde

**Situação Prevista:**

Em R$ 1,00

| Categoria de Programação | Subação/Grupo de Despesa | Fonte | Manutenção (Atividade) | Ampliação (Projetos) | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.122.0002.263000 | Enfrentamento à Pandemia da COVID- 19 – FMS | | | | |
| | 33- Outras Despesas Correntes | 0.1.09 | 60.000 | | 60.000 |
| | 33- Outras Despesas Correntes | 0.2.14 | 35.300.000 | | 35.300.000 |
| | 44- Investimentos | 0.2.14 | 1.000.000 | | 1.000.000 |
| | 44- Investimentos | 0.1.09 | 20.000 | | 20.000 |

**Situação Proposta:**

Em R$ 1,00

| Categoria de Programação | Subação/Grupo de Despesa | Fonte | Manutenção (Atividade) | Ampliação (Projetos) | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.122.0002.263000 | Enfrentamento à Pandemia da COVID- 19 – FMS | | | | |
| | 33- Outras Despesas Correntes | 0.1.09 | 60.000 | | 60.000 |
| | 33- Outras Despesas Correntes | 0.2.14 | 35.300.000 | | 35.300.000 |
| | 33- Outras Despesas Correntes | 0.1.02 | 19.000.000 | | 19.000.000 |
| | 44- Investimentos | 0.2.14 | 1.000.000 | | 1.000.000 |
| | 44- Investimentos | 0.1.09 | 20.000 | | 20.000 |
| | 44- Investimentos | 0.1.02 | 1.000.000 | | 1.000.000 |

O Recurso para atender essa Emenda será proveniente da anulação parcial da dotação do FMS- Fundo Municipal de Saúde, na Atividade 10.302.0002.249400- Implementação da Rede de Urgência e Emergência, grupo de Despesa 33- Outras Despesas Correntes, valor R$ 20.000.000,00 ( vinte milhões de reais).

**Justificativa:** Considerando a situação atual de aumento de casos da COVID-19, necessário se faz um reforço na Atividade de Enfrentamento à Pandemia , no sentido de viabilizar, com a urgência necessária, as providência cabíveis para a gestão dessa atividade.

**EMENDA INCLUSIVA - Nº 1:**

Incluir, no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, o Projeto na forma abaixo discriminado:

Tipo de Orçamento : Seguridade Social

Poder: 03 Executivo

Órgão : 52000 -Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Unidade Orçamentária:52100 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção:244 – Assistência Comunitária

Programa: 0004 – Salvador Cidadã – Acolhedora, Justa e Igualitária

Ação :xxxxx –Dinamização do Projeto Sempre Melhor

Valor- R$4.000.000,00

Fonte- 0.100- Tesouro

Grupo de Despesa : 33- Outras despesas Correntes

Valor – R$ 3.500.000,00

Grupo de Despesa: 44 – Investimento

Fonte -0.100- Tesouro

Valor- R$ 500.000,00

Os Recursos para atender essa Emenda serão provenientes da anulação parcial das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, na forma a seguir discriminada:

08.244.0004.109500- Ampliação do Acesso da População em Situação de Vulnerabilidade aos Serviços Sociais

Fonte 0100- Tesouro

Grupo de Despesa: 33 – R$ 600.000,00

44- R$ 400.000,00

08.241.0004.109600- Realização de Ações voltadas para Pessoa Idosa

Fonte 0100- Tesouro

Grupo de Despesa :33 -R$ 500.000,00

08.244.0004.110200- Implantação de Novas Unidades de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família

Fonte – 0100- Tesouro

Grupo de Despesa : 33 – R$ 250.000.,00

08.244.0004.147000- Reforma de Equipamentos Sócios Assistênciais

Fonte: 0100-Tesouro

Grupo de Despesa: 33- R$ 1.350.000,00

08.244.0004.258500- Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias

Fonte- 0100-Tesouro

Grupo de Despesa: 33- R$ 100.000,00

44- R$ 100.000,00

08.244.0004.258300- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos- Proteção Social Especial

Fonte:0100- Tesouro

Grupo de Despesa: 33- R$ 700.000,00

Justificativa: A presente Emenda se faz necessário para viabilizar a Gestão do Programa Sempre Melhor, instituído pela Lei Nº 9.497/2019, com o propósito de fortalecer a política de assistência social e a valorização do papel desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil-OCS, da rede socioassistencial, a ser executado por meio de parcerias em regime de mútua cooperação, na forma da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal Nº 29.129/2017 .

## IV – DAS EMENDAS REJEITADAS

Aberto o prazo, foram apresentadas 28 emendas pela vereadora Marta Rodrigues ao texto do referido Projeto de Lei. Lamentavelmente, não puderam ser aproveitadas, em virtude de não se adequarem às exigências da Carta Constitucional, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentre outros diplomas,

Primeiramente, observe-se o estabelecido na Carta Constitutional sobre a matéria:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano pluríanual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§3° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4^- As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas guando incompatíveis com o plano plurianual.

Há ainda as determinações da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Lei 4.320/64

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterara dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

LOM

Art. 163. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1° - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

§ 2° - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.

§ 3° - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida municipal;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

4° - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Isto posto, entendemos que as emendas supramencionadas não estão compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, conforme exigência da legislação Pátria, além de não terem preenchido os requisites de outras normas vigentes (LRF 4.320/34) pelo que merecem ser rejeitadas.

## V- DO VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 217/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, frente a sua total conformidade com Constituição Federal, Plano Plurianual – PPA, leide Diretrizes Orçamentária - LDO - e Lei 101/2000, observadas as emendas propostas por esta relatoria.

Salas das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

**RELATOR**

KIKI BISPO

Vereador